

MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO INOVA OZ Nº 016/2026-PROC.

Contrato nº [...]/[ANO]

Processo Administrativo nº [...]

Pregão eletrônico nº [...]

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE OSASCO S.A. – INOVA OZ**, empresa pública municipal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.724.313/0001-96, com sede na Avenida dos Autonomistas, nº 197, Mezanino, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06020-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, **[... Alex Soares de Oliveira, qualificação]**, doravante denominada **LOCATÁRIA**; e, de outro lado, **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo INOVA OZ nº 016/2026-PROC. e o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº ____/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Compras, Licitações e Contratos da INOVA OZ (RICLC), pelas normas de direito privado aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a implantação de solução de infraestrutura de continuidade energética destinada ao ambiente de processamento e armazenamento de dados da CONTRATANTE, compreendendo, no mínimo:

- a) 02 (dois) Sistemas de Alimentação Ininterrupta (UPS), do tipo on-line de dupla conversão, com potência nominal de 20 kVA/20 kW;
- b) 04 (quatro) bancos de baterias externos compatíveis com os equipamentos fornecidos, destinados à expansão da autonomia energética do sistema;
- c) fornecimento de todos os acessórios, cabos, suportes e demais componentes indispensáveis ao pleno funcionamento da solução;

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE OSASCO S.A.

d) transporte, instalação, configuração, comissionamento, testes de aceitação técnica e colocação em operação da solução;

e) fornecimento da documentação técnica e prestação de garantia e assistência técnica, na forma deste Contrato e do Termo de Referência.

1.2. Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº [REDACTED]/2026, o Termo de Referência (Anexo I) e a proposta comercial vencedora apresentada pela CONTRATADA, no que não contrariarem as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. O fornecimento do objeto dar-se-á de forma global e em parcela única, nos termos do Termo de Referência, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta comercial da CONTRATADA, os quais passam a integrar este Contrato para todos os fins de direito.

2.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e as do Edital e seus anexos, prevalecerão, para fins de execução, as condições mais benéficas ao interesse público, observada a hierarquia dos documentos que compõem o processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. [VALOR] ([REDACTED])

3.2. O valor estimado da contratação, apurado por meio de pesquisa formal de preços de mercado, é de R\$ 103.915,61 (cento e três mil, novecentos e quinze reais e sessenta e um centavos), consoante mapa comparativo de preços constante do processo administrativo, não podendo o valor da proposta vencedora superar o orçamento estimado, nos termos do item 8.4.1 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários próprios da CONTRATANTE, consignados no orçamento da INOVA OZ para o exercício de 2026, conforme classificação orçamentária a ser indicada por ocasião da emissão da respectiva nota de empenho ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, condicionado ao recebimento definitivo do objeto e ao ateste da execução pela fiscalização do Contrato.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, sendo essa condição imprescindível à realização do pagamento.

5.3. Eventuais atrasos de pagamento não decorrentes de culpa da CONTRATADA sujeitam-se à atualização financeira, na forma da legislação aplicável e das condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo para a execução integral do objeto, compreendendo fornecimento, entrega, implantação, comissionamento e testes, é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, admitida prorrogação mediante justificativa técnica aceita pela CONTRATANTE.

6.2. O presente Contrato terá vigência de 39 (trinta e nove) meses, contados da data de sua assinatura, prazo suficiente para abranger a execução do objeto e o período de garantia técnica mínima de 36 (trinta e seis) meses contado do Termo de Recebimento Definitivo, observado o limite do art. 151 do RICLC e do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, sendo vedada sua prorrogação por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTALAÇÃO, DO COMISSIONAMENTO E DOS TESTES

7.1. A CONTRATADA deverá realizar a instalação, a configuração, o comissionamento e a colocação em operação da solução, por profissionais qualificados, observadas as normas técnicas aplicáveis, as recomendações do fabricante e as condições de segurança do trabalho, especialmente quanto a instalações elétricas.

7.2. Concluídas a instalação e a configuração, a CONTRATADA realizará os testes operacionais necessários à comprovação do pleno funcionamento da solução, acompanhados pela fiscalização da CONTRATANTE, e apresentará relatório técnico circunstanciado dos testes executados.

7.3. Sempre que exigido pela legislação ou pelas normas técnicas aplicáveis, a CONTRATADA apresentará a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, devidamente registrada no conselho profissional competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA TÉCNICA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A solução fornecida terá garantia técnica mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, abrangendo todos os equipamentos, componentes e acessórios fornecidos, e compreendendo a correção de defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e substituição de componentes defeituosos, sem ônus para a CONTRATANTE.

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE OSASCO S.A.

8.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA prestará assistência técnica especializada, observados os prazos máximos de 24 (vinte e quatro) horas úteis para início do atendimento e de 72 (setenta e duas) horas úteis para a conclusão do atendimento, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.

8.3. A garantia não abrange defeitos decorrentes de uso inadequado, operação em desacordo com as recomendações do fabricante ou intervenções realizadas por terceiros não autorizados, desde que comprovados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do art. 152 do RICLC, fica exigida da CONTRATADA a prestação de garantia de execução contratual no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento, cabendo à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro-garantia; ou fiança bancária.

9.2. A garantia será liberada ou restituída após a execução integral e satisfatória do Contrato, observado o disposto no art. 152, § 1º, do RICLC, e deverá ser reforçada sempre que houver alteração do valor contratual, de modo a preservar o percentual fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Concluída a implantação da solução, a fiscalização realizará inspeção de conformidade e, não sendo identificadas inconformidades impeditivas, emitirá Termo de Recebimento Provisório, o qual não implica aceitação definitiva do objeto nem exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

10.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à conclusão da instalação e do comissionamento, à aprovação nos testes de aceitação técnica, à inexistência de inconformidades e à entrega da documentação técnica exigida, sendo formalizado por meio de Termo de Recebimento Definitivo.

10.3. A CONTRATANTE poderá recusar, total ou parcialmente, o objeto que estiver em desacordo com as especificações técnicas, os quantitativos ou as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE OSASCO S.A.

- b) fornecer equipamentos novos, sem uso, de primeiro fornecimento e em linha regular de fabricação, acompanhados de todos os acessórios e da documentação técnica exigida;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, respondendo por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da comprovação de culpa ou dolo;
- d) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, não transferindo à CONTRATANTE a responsabilidade por seu inadimplemento;
- e) manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) comunicar, de imediato, à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, propondo as medidas cabíveis;
- g) indicar preposto responsável pela representação técnica junto à CONTRATANTE durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar as condições necessárias à execução do objeto, inclusive o acesso às dependências onde serão realizados os serviços;
- b) efetuar o pagamento nas condições e nos prazos pactuados, após o recebimento definitivo e o ateste da execução;
- c) exercer a fiscalização da execução contratual por representante formalmente designado, registrando as ocorrências verificadas e determinando as correções necessárias;
- d) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para a sua correção;
- e) aplicar as penalidades cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos dos arts. 182 a 184 do RICLC, aos quais competirá registrar em instrumento próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar, ou propor à autoridade competente, as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

13.2. A atuação da fiscalização não exclui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, nem implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. As partes observarão a Matriz de Riscos constante do Termo de Referência, que define a alocação dos principais riscos relacionados à execução do objeto e as respectivas medidas mitigadoras, nos termos do art. 42, X, da Lei Federal nº 13.303/2016 e do art. 150, X, do RICLC, cabendo a cada parte responder pelos riscos cuja gestão lhe tenha sido atribuída.

Evento de Risco	Parte Responsável	Probabilidade	Medidas Mitigadoras
Atraso no fornecimento dos equipamentos.	Contratada	Média	Planejamento logístico, acompanhamento da cadeia de suprimentos e cumprimento do cronograma contratual.
Atraso na disponibilidade de equipamentos ou componentes pelo fabricante.	Contratada	Média	Planejamento antecipado das aquisições, gestão de fornecedores e substituição por equipamento tecnicamente equivalente, quando previamente aprovado pela Contratante.
Fornecimento de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas.	Contratada	Baixa	Conferência técnica dos equipamentos antes da entrega e substituição imediata dos itens não conformes.
Danos aos equipamentos durante transporte, movimentação ou armazenamento.	Contratada	Baixa	Transporte adequado, utilização de embalagens originais e observância das recomendações do fabricante.
Falhas na implantação da solução (instalação, configuração ou comissionamento).	Contratada	Média	Execução por equipe técnica qualificada, observância das normas técnicas e realização dos testes previstos no Termo de Referência.
Falhas ou defeitos identificados durante o período de garantia.	Contratada	Baixa	Prestação de assistência técnica, substituição de componentes defeituosos e cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.
Indisponibilidade temporária do local de instalação por responsabilidade da Contratante.	Contratante	Baixa	Comunicação prévia e reprogramação das atividades de instalação.

Evento de Risco	Parte Responsável	Probabilidade	Medidas Mitigadoras
Alterações na infraestrutura física que impeçam a instalação da solução.	Contratante	Baixa	Disponibilização das condições necessárias à implantação antes do início da execução.
Caso fortuito ou força maior que impeça temporariamente a execução do objeto.	Compartilhado	Baixa	Avaliação conjunta dos impactos, adoção de medidas mitigadoras e reprogramação da execução, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, observados os limites e as vedações previstos no art. 153 do RICLC, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do art. 157 do RICLC, sendo vedado ajuste que resulte em violação ao dever de licitar.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 81, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Considerando que a execução do objeto envolve acesso a ambiente de processamento e armazenamento de dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, bem como a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) no que for aplicável, respondendo por eventuais danos decorrentes do uso indevido de tais informações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes

sanções, na forma dos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e dos arts. 173 a 180 do RICLC:

- a) advertência;
- b) multa de mora e/ou compensatória, nos percentuais e condições fixados no Termo de Referência, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a INOVA OZ, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.2. As sanções de advertência e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente à multa, que será descontada da garantia contratual ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, podendo ser cobrada judicialmente quando insuficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses e na forma prevista nos arts. 168 e 169 do RICLC, mediante processo administrativo formalmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

19.2. Em caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá assumir imediatamente o objeto contratado, executar a garantia contratual para ressarcimento de eventuais prejuízos e reter os créditos devidos até o limite dos danos causados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MEDIAÇÃO, DA ARBITRAGEM E DO FORO

20.1. As partes buscarão resolver eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato preferencialmente por meio de autocomposição, nos termos da Lei Federal nº 13.140/2015, podendo, ainda, submeter à arbitragem os conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, na forma do art. 159 do RICLC.

20.2. Não solucionada a controvérsia por essas vias, fica eleito o Foro da Comarca de Osasco/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no sítio eletrônico da INOVA OZ e nos demais veículos de publicidade exigidos pelo RICLC e pela legislação aplicável, como condição de eficácia do ajuste.

21.2. Este Contrato somente poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, vedada qualquer modificação verbal, e obriga as partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 13.303/2016, no RICLC e, subsidiariamente, na legislação civil aplicável.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Osasco/SP, [... data].

INOVA OZ

LOCATÁRIA – representada na forma do Estatuto Social

[... nome do LOCADOR]

LOCADOR(A)

Testemunhas:

1) _____ Nome: _____ CPF: _____

2) _____ Nome: _____ CPF: _____